LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA A LEI Nº 865, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1967, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido parágrafo único ao art. 117 da Lei nº 865, de 27 de novembro de 1967, que Institui o Código de Posturas do Município de Conselheiro Lafaiete, com a seguinte redação:

"Art. 117 – (.....)

Parágrafo único - A empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabeamentos fica obrigada a proceder a retirada daqueles que não estão mais sendo utilizados".

Art. 2º – Fica alterada a redação do caput do art. 122 da Lei nº 865, de 27 de novembro de 1967, que Institui o Código de Posturas do Município de Conselheiro Lafaiete, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 122 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente a 08 (oito) Unidades Fiscais do Município (UFM)."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal